

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002238/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037777/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106941/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

MADEIREIRA INOVAR LTDA, CNPJ n. 10.782.123/0001-85, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JONES BRUSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais da Construção Civil, Mobiliário e Categorias Similares (3. Grupo do quadro de profissões de que dispunha o art. 577. da CLT)**, com abrangência territorial em **Roca Sales/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.311,20 (hum mil trezentos e onze reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.218,80 (hum mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), ou R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Serrador de Madeira (CBO 7731-20); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15); Operador de Empilhadeira (CBO 7822-20) e Operador de Caldeira (CBO 8621-20) fica assegurado um salário profissional de fica assegurado um salário profissional de R\$ 1.676,40 (hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) mensais, ou R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será de 3% (Três por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019, a serem pagos no mês de Maio de 2020, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

REAJUSTES PROPORCIONAIS

Admissões	Percentual	Admissões	Percentual
Maio/19.....	3 %	Novembro/19.....	1,50%

Junho/19.....	2,75%	Dezembro/19.....	1,25%
Julho/19.....	2,50%	Janeiro/20.....	1,00%
Agosto/19.....	2,25%	Fevereiro/20.....	0,75%
Setembro/19.....	2,00%	Março/20.....	0,50%
Outubro/19.....	1,75%	Abril/20.....	0,25%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2020, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade na empresa será fixado em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pela empresa integrante da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2020, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados a empresa pertencente ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2020 e o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações previstas a partir de maio de 2020 serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Maio de 2020 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2020 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de

aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação salarial praticados a partir de 1º de maio de 2020 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base, a título de quinquênio, aos empregados a cada 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa deverá fornecer como ajuda de custo educacional no mês de fevereiro de 2021, uma ordem de compra nas livrarias locais ao empregado e filhos estudantes ou autorização ao sindicato Profissional para efetuar a compra mediante prestação de contas as empresas, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou frequência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de frequência.

Ficam dispensados das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 18.470,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta reais) por empregado.

Fica facultado a empresa negociar o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

A empresa que mantenha seguro de vida ou que conceda benefícios de qualquer outra forma para seus empregados em valores superiores ao fixado nesta cláusula, fica dispensada desta contratação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

A empresa deverá fornecer os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, a empresa deverá fornecer ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, a empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante acordo coletivo firmado entre empresa e Sindicato dos Trabalhadores, desde que o Sindicato Econômico participe do acordo.

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

A empresa deverá abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, a empresa fica autorizada a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

§ 1º - As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - INICIO

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes na empresa abrangida pelo presente acordo coletivo, durante a vigência do mesmo, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º - A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

§ 2º - A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4)

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, a empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, porém sujeitos a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa designará local acessível aos empregados para fixação de acordos ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

A empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente acordo coletivo, a título de representatividade do sindicato laboral, mensalmente 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres da entidade mediante guia própria de recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento no prazo aqui implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido nos primeiros 30 dias de atraso acrescido de 2% (dois por cento) aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto no caput desta cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato Profissional representante, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral, onde prove as devidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional.

A empresa procederá as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail ao sindicato de abrangência da localidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA

Recomendamos à empresa a fornecer, por ocasião das festas natalinas, uma cesta básica vinculada a assiduidade e/ou produtividade, a critério da própria empresa, composta unicamente por alimentos, a todos os funcionários com um ano ou mais de atividade na empresa. Tal benefício não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista e previdenciário, nos termos da lei nº 6.321/76, bem como tal concessão não será considerada salário indireto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

A abrangência do presente Acordo coletivo de Trabalho será as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, bem como seus respectivos empregados na base territorial definida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas no presente Acordo coletivo deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente acordo coletivo de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA

Este instrumento é formalizado em 02 (duas) vias originais e transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos responsáveis legais das partes e o seu devido depósito junto a DRT/RS.

VILSON LUIZ LUFT

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL.
DE LAJEADO E V. TAQUARI**

JONES BRUSKI

Administrador

MADEIREIRA INOVAR LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL LAJEADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.